



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Lei Complementar nº 07, de 15 de agosto de 2016

“Institui O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Monteiro Lobato.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Monteiro Lobato, sendo um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do Turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Monteiro Lobato, executado pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A municipalidade promoverá o desenvolvimento sustentável do turístico no Município de Monteiro Lobato, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade, valorizando e incentivando as práticas do Turismo Sustentável.

Art. 3º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas e informações adquiridas de forma coletiva, constantes no ANEXO I.

Art. 5º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art. 6º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados as atividades que poderão ser consideradas turísticas, as quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 7º. Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo:

I - Promover a conscientização da população do Município sobre a importância do Turismo Sustentável;

II - Ser referência em Turismo Sustentável preservando o meio ambiente, valorizando a cultura local, com hospitalidade e qualidade de vida;

III - Fomentar o Turismo Sustentável visando o empreendedorismo e a melhor distribuição de renda;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

IV - Criar mecanismos de controle do Turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;

V - Fomentar a distribuição do fluxo turístico pelo Município de acordo com as normas ambientais, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;

VI - Inserir o Município no contexto regional de forma integrada com as cidades vizinhas, participando de circuitos Turísticos e programas que visam à regionalização do Turismo;

VII - Promover o engajamento da comunidade no Turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

VIII - Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros visando à utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;

IX - Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos do Município, através de órgãos representativos que serão organizados com preceitos estabelecidos em lei;

X - Promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais; e,

XI - Formatar projetos visando à parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO

Art. 8º. Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) e das entidades envolvidas com o Turismo.

§ 1º. O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo é a Secretaria de Cultura e Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR e entidades envolvidas com o Turismo pela gestão e planejamento do Turismo no Município.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 2º. São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

- I - Instrumentos Institucionais;
- II - Instrumentos Normativos; e,
- III - Instrumentos Financeiros.

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º. A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outras que venham a serem julgadas necessárias, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantadas.

Parágrafo único. A participação de munícipes em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Art. 10º. As alterações do referido Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e de outros representativos dos diferentes segmentos da comunidade local, antes de ser encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes às matérias de interesse local.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) está regulamentado de acordo com o Decreto Lei Municipal nº 1.090, de 18 de novembro de 1997.

SEÇÃO II

INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 12. São instrumentos básicos para a regulamentação da atividade turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, conforme definidos e detalhados nos Capítulos II e III, desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

I - Lei Orgânica Municipal; e,

II - Instrumentos reguladores da atividade turística.

Art. 13. Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal devem seguir as diretrizes do:

I - Plano Diretor Municipal;

II - Código de Obras; e,

III - Código de Posturas.

Parágrafo único. Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo serão editadas, objetivando sua implementação e instrumentação dos programas e projetos.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 14. São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo; e,

III - Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de política.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 15. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e das diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

respeitando o preconizado no artigo 14, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem nas diretrizes do Programa de distribuição regional.

CAPITULO IV

DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 16. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, ambientais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Monteiro Lobato.

Art. 17. São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

- I - O fomento do Turismo;
- II - Comunicação e Marketing Turístico;
- III - A regulamentação do Turismo no Município;
- IV - A qualidade dos serviços turísticos;
- V - O desenvolvimento do pensamento estratégico; e,
- VI - A gestão do Turismo.

Art. 18. A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no ANEXO I e na Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural, bem como políticas para sua valorização e desenvolvimento.

Art. 20. A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo único. A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 21. Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a pequena e a microempresa, conforme artigo 142, da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Art. 23. Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

Art. 24. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo deverá ser implantado, em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e consistem nos seguintes programas de desenvolvimento:

- I - Programa de Infraestrutura Turística;
- II - Programa de Infraestrutura do Município;
- III - Programa de Comunicação e Marketing Turístico;
- IV - Programa de Sensibilização da Comunidade;
- V - Programa de Recursos Financeiros;
- VI - Programa de Legislação;
- VII - Programa de Educação;
- VIII - Programa de Preservação e Incentivo da Cultura; e,
- IX - Programa de Saúde Pública.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

SEÇÃO I

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Art. 25. Cabe ao Executivo Municipal, às entidades privadas, órgãos competentes e interessados a implementação do programa de infraestrutura turística, por meio dos seguintes projetos:

I - Formatação dos atrativos - O Executivo Municipal, representado pela Secretaria de Cultura e Turismo e com a participação de patrocinadores e parceiros deverão promover a formatação dos atrativos como produtos turísticos com infraestrutura adequada e preparada para receber com qualidade os turistas, tais como descrito nas seguintes ações:

a) Analisar e avaliar os empreendimentos que já têm condições de receber dentro dos critérios de sustentabilidade;

b) Analisar e avaliar os empreendimentos que ainda não estão em condições de receber turistas, mas cujos proprietários estão dispostos a fazer investimentos para tal fim; e,

c) Definir, formatar os atrativos e fazer a composição da oferta turística do município.

II - Turismo Receptivo - Estruturar o conjunto de atrativos e serviços turísticos para o atendimento ao turista, tais como:

a) Mapeamento das áreas e atrativos turísticos;

b) Formatação de roteiros turísticos no município;

c) Sinalização Turística;

d) Criação do Centro de Informação Turística;

e) Formação de monitores locais;

f) Integrar os agentes de Turismo locais com o COMTUR;

g) Integração dos empresários na comunicação; e,

h) Implantação da Rede "Banco 24 horas".



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

III - Agenda de Eventos - Estimular a realização de eventos que proporcionem lazer e entretenimento aos moradores e que ao mesmo tempo seja um fator de atração de turistas. A formulação da agenda de eventos visa:

a) Integrar os principais eventos da cidade no calendário regional, tais como:

1 - Festival de Literatura Infantil;

2 - Campeonato de Border Colier;

3 - Expomonteiro;

4 - Festa do Doce e Queijo;

5 - Feira do Balacobaco;

6 - FEIRART; e,

7 - Festa da Padroeira.

b) Incentivar festivais gastronômicos e artesanais;

c) Promover eventos musicais e teatro no coreto;

d) Divulgação de eventos através de painéis instalados em local de fácil visualização para moradores e turistas nas duas praças e na rodoviária; e,

e) Divulgação de eventos nos bairros.

Art. 26. Organização da Feira Permanente de Artesanato e de Produtos da Terra: Fortalecer a produção do artesanato local e de produtos rurais por meio de um ponto de venda em local público. Essa ação compreende:

I - Organizar a feira de artesanato e de produtos orgânicos e rurais na Praça Deputado Cunha Bueno;

II - Apoiar a união de artesãos e produtores rurais para que os mesmos façam a autogestão da feira;

III - Promover atividades culturais e de lazer para moradores e turistas no espaço da feira para atrair a visitação; e,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

IV - Fazer a divulgação da feira por meio de cartazes, faixas e internet.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE

Art. 27. O Programa de Infraestrutura do Município deverá ser implantado através do Poder Executivo Municipal, por meio de todas suas secretarias, em parceria com a iniciativa privada, programas governamentais do Estado e União, e entidades internacionais, através dos seguintes projetos:

I - Plano de conservação de estradas - Realizar diagnóstico das estradas rurais do Município, visando identificar ações de manutenção e conservação duradoura das mesmas por meio de parcerias com os governos Estadual, Federal e iniciativa privada;

II - Reestruturação de cargos e salários - Rever a estrutura de cargos e salários da Prefeitura para ajustar os serviços prestados versus número de funcionários, perfil dos funcionários e faixas salariais. A revisão da estrutura de cargos e salários é importante para que a Prefeitura possa dimensionar sua capacidade de oferecer e gerir os serviços públicos de acordo com os recursos humanos e financeiros que possui;

III - Melhoria da prestação de serviços de transporte coletivo - Considerando a ligação que os municípios de Monteiro Lobato têm com o Município de São José dos Campos, seja para trabalho, estudos, saúde ou compras, e a distância entre os dois municípios, o transporte coletivo apresenta-se como a principal forma de locomoção para os moradores que não possuem veículos próprios. Ações de melhorias propostas:

a) Garantir e fiscalizar a manutenção dos veículos utilizados para o transporte coletivo no município;

b) Melhoria na qualidade do atendimento já prestado pela Empresa de Ônibus, tais como, atenção especial a idosos e pessoas com necessidades especiais;

c) Ampliar, de acordo com a demanda, os horários disponíveis para o tráfego dos veículos na rota intermunicipal e entre os bairros; e,

d) Implantar uma linha de ônibus de Turismo, além da linha regular.

IV - Melhoria da prestação de serviços e instalação de iluminação pública - As interrupções de energia prejudicam os municípios de Monteiro Lobato e por vezes causam prejuízos. A concessionária de energia deverá promover:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- a) Conservação da rede elétrica para evitar interrupções de energia;
- b) Manutenção dos pára-raios de linha;
- c) Instalação de iluminação nas entradas dos bairros; e,
- d) Melhoria na iluminação das vias públicas.

V - Banheiros públicos - Oferecer banheiro público para os munícipes e visitantes no centro da cidade. Comprovadamente por meio de pesquisa, o Município recebe turistas tanto os de passagem (diariamente) quanto aqueles que vêm para passar um dia ou o final de semana. Estes turistas movimentam a economia local ao consumirem produtos e serviços. Oferecer banheiros limpos é um sinal de acolhimento e respeito aos visitantes. Cabe ao Poder Público e entidades ligadas ao Turismo as seguintes medidas:

- a) Melhorar as condições dos banheiros da rodoviária;
- b) Fazer adaptações para as pessoas com necessidades especiais; e,
- c) Conscientizar os comerciantes sobre a importância de oferecerem banheiros em boas condições de uso aos seus clientes.

VI - Esporte e Lazer - Incentivar as atividades de esporte e lazer no Município e possibilitar a utilização dos espaços e equipamentos públicos para os munícipes e visitantes, destacando os seguintes aspectos:

- a) Diversificar o uso do Ginásio Poliesportivo com novas modalidades esportivas com profissionais capacitados;
- b) Instalação de academias ao ar livre nos bairros;
- c) Oferecer atividades de lazer para a população;
- d) Organizar atividades esportivas específicas para crianças, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais;
- e) Promover a manutenção dos espaços e equipamentos públicos; e,
- f) Promover eventos esportivos que alavancam o Turismo Sustentável como, por exemplo, corridas ecológicas, passeios ciclísticos, cavalgadas, etc.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

VII - Segurança Pública - Articular ações para melhoria da segurança pública tanto para os munícipes, como para turistas no município. O Poder Público e a Comunidade, através do CONSEG (Conselho de Segurança do Município), devem se empenhar nos seguintes conceitos:

- a) Estender o atendimento da Polícia Civil aos finais de semana;
- b) Viabilizar a permanência domiciliar de um delegado no município;
- c) Organização e melhoria da sinalização de trânsito, aplicação de advertência e multas por meio de convênio entre o Município e a Polícia Militar; e,
- d) Implantação de câmeras de vigilância no Município.

VIII - Acessibilidade - Melhoria da acessibilidade nas vias públicas visando não só adequação e embelezamento das calçadas em todo o município, como também, a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, definindo por meio de estudos sua padronização. As responsabilidades compreendem a integração do Poder Público, moradores e comerciantes; e,

IX - Telefonia Rural. Proporcionar a comunicação telefônica móvel na zona rural do município, visando atender o direito de acesso a este serviço para os moradores.

SEÇÃO III

COMUNICAÇÃO E MARKETING TURÍSTICO

Art. 28. O Programa de Comunicação e Marketing Turístico deverá ser implantado através do Executivo Municipal, por meio de todas suas secretarias, em parceria com a iniciativa privada, programas governamentais do Estado e União, e entidades internacionais, através dos seguintes projetos:

I - Comunicação e Marketing Turístico - Criar ações e estratégias de divulgação e recepção turística por meio do Plano de Comunicação e Marketing Turístico de Monteiro Lobato que consiste em:

- a) Elaborar o Plano de Marketing Turístico de Monteiro Lobato, definindo a vocação turística, formatação dos produtos, folhetos, mapas turísticos e material digital (sites, newsletter, blogs e redes sociais);
- b) Divulgar o município em feiras e eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

c) Divulgação institucional pela Prefeitura por meio de seus canais de comunicação oficiais;

d) Divulgação comercial e criação de um portal na internet com fins comerciais com o apoio e participação dos empresários;

e) Atualizar mapa turístico com serviços disponíveis e informações turísticas; e,

f) Instalação de um Centro de Informações Turísticas.

II - Projeto de Distribuição de Informações - Viabilizar a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o Turismo para os visitantes do Município de Monteiro Lobato, para melhor distribuição regional do fluxo turístico.

SEÇÃO IV

PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 29. Cabe ao Poder Executivo e Legislativo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) conscientizar a população sobre a importância da sua participação no processo do desenvolvimento do Turismo Sustentável, levando-a a compreender o seu papel como protagonista desse processo e levando em consideração os seguintes princípios:

I - Resgate da auto-estima e valorização da Cultura Caipira;

II - A participação da População;

III - Simplicidade e Hospitalidade; e,

IV - Valorizar os Saberes e Fazeres locais.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. Cabe ao Poder Executivo e Legislativo possibilitar ações que visem o empreendedorismo e geração de renda no município, tais como:

I - Incentivar a criação de novas empresas;

II - Incentivar os pequenos produtores rurais e artesãos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- III - Oferecer orientações técnicas e cursos direcionados aos novos empreendedores;
- IV - Buscar financiamentos e parcerias;
- V - Incentivar a implantação do Banco do Povo;
- VI - Promover cursos para tornar a terra produtiva; e,
- VII - Criar uma escola agrícola.

SEÇÃO VI

PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo e Legislativo a criação de leis municipais e aplicação das leis estaduais e federais, a exemplo de:

- I - Elaborar Lei do Plano Diretor do Município;
- II - Regulamentar o uso e a ocupação do solo e código de obras;
- III - Aplicar a Lei do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, do dia 10 de julho de 2001), para terrenos ou imóveis abandonados;
- IV - Fiscalizar e aplicar o IPTU Progressivo no tempo;
- V - Acessibilidade: aplicar a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- VI - Criar lei para padronização de calçadas;
- VII - Criar lei para implantação de ciclovias;
- VIII - Criar lei para proibir som automotivo em ruas e praças do Município;
- IX - Criar lei para regulamentar o comércio ambulante;
- X - Criar mecanismos de fiscalização para regularização das empresas do município; e,
- XI -. Criar mecanismos de fiscalização na Rodovia SP-50, visando o controle de velocidade no perímetro urbano e o controle da circulação de carretas com especificações acima do permitido.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

SEÇÃO VII

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

Art. 32. O Programa de Educação em Turismo Sustentável visa integrar professores, alunos e comunidade no cotidiano local e nas potencialidades do Município, por meio das seguintes ações desenvolvidas pelo Poder Público:

I - Capacitação de professores - Investir na capacitação de professores para que possam desenvolver projetos interdisciplinares voltados para as áreas de Turismo Sustentável, Turismo Rural e Educação Ambiental com os alunos da rede escolar do Município.

II - Empreendedorismo na Escola - Disseminar e fomentar a cultura do empreendedorismo aos alunos na rede escolar municipal por meio das seguintes atividades:

a) Oferecer um curso de capacitação em empreendedorismo aos professores da rede escolar municipal de Monteiro Lobato; e,

b) Promover projetos interdisciplinares que abordem questões relativas ao cenário empresarial como desenvolvimento de produtos e serviços, plano de negócios, pesquisa de mercado, formalização de empresas, marketing etc.

Art. 33. Cursos Profissionalizantes - Oferecer cursos profissionalizantes tais como: Turismo, hotelaria, gastronomia, agropecuária, informática, línguas, etc., com o objetivo de preparar os jovens para o mercado de trabalho formal ou como empreendedores individuais.

Art. 34. Educação para a comunidade - Promover a conscientização da população do município sobre a importância do Turismo Sustentável como modelo de atividade que respeita e preserva o meio ambiente bem como a cultura local, expressando em:

I - Conscientizar a população sobre o Turismo do município, promovendo visitas dos moradores aos seus atrativos turísticos;

II - Conscientizar os comerciantes, empresários e operadores do segmento em relação ao Turismo e ao turista;

III - Conscientizar a população sobre a importância da conservação e preservação do meio ambiente do município; e,

IV - Promover encontros educativos sobre a vida e a obra do escritor Monteiro Lobato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 35. Nova sede da Biblioteca - Instalar a biblioteca municipal em um local adequado e que possibilite espaço para palestras, oficinas e leitura, além de:

I - Contratar um profissional graduado em biblioteconomia como responsável para a organização e atendimento aos usuários;

II - Criar projeto de biblioteca itinerante para os bairros da zona rural do município;

III - Renovar o acervo literário da biblioteca periodicamente; e,

IV - Possibilitar a inserção de novas tecnologias a serviço dos usuários da biblioteca.

Art. 36. Criação de curso supletivo - Oferecer a oportunidade da volta aos estudos para jovens e adultos do município.

SEÇÃO VIII

PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E INCENTIVO DA CULTURA

Art. 37. O Programa de Preservação e Incentivo da Cultura visa estabelecer políticas públicas de cultura nas seguintes esferas, que deverão ser elaboradas pelo Poder Executivo e suas Secretarias Municipais:

I - Promover ações culturais que visam o fomento do Turismo;

II - Incentivar e fortalecer os grupos folclóricos do município, tais como: Pereirões, Catira e Moçambique;

III - Incentivar e fortalecer a identidade do artesanato local;

IV - Incentivar e fortalecer a Banda Municipal de Concerto de Monteiro Lobato;

V - Criar o Museu da História do Município de Monteiro Lobato;

VI - Criar agenda de eventos anual;

VII - Garantir a execução do hino oficial de Monteiro Lobato nas escolas, eventos e solenidades; e,

VIII - Possibilitar atividades culturais nos bairros rurais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 38. Projeto Museu - Viabilizar a elaboração do projeto para criação do Museu Histórico de Monteiro Lobato com objetivo de preservar a história da cidade e do escritor José Bento Monteiro Lobato, por meio de acervo fotográfico, literário e objetos históricos.

SEÇÃO IX

PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 39. O Programa Saúde Pública em relação ao Turismo visa estabelecer políticas públicas para o bem-estar da comunidade e visitantes baseados nos seguintes projetos:

I - Programa contra o abandono de animais - Reduzir o número de animais abandonados no Município e conscientizar a população contra os maus tratos aos animais. A Prefeitura de Monteiro Lobato, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Câmara Municipal, competem às seguintes ações:

a) Reativar e estruturar o Centro de Zoonose Municipal com carro, equipamentos, materiais, vacinas e profissional da área;

b) Cadastrar os animais domésticos e em situação de abandono; e,

c) Fazer campanhas de vacinação, castração e adoção de animais.

II - Drogas e Alcoolismo - O Poder Público por meio das Secretarias de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social deverão criar mecanismos para o enfrentamento do problema e redução do número de pessoas usuárias de drogas e bebidas alcoólicas no Município, tais como:

a) Criar um programa de assistência aos alcoólatras e oferecer apoio às famílias;

b) Criar programa de prevenção às drogas nas escolas e na comunidade; e,

c) Estabelecer convênios com entidades de tratamento em casos que necessitem internação.

CAPÍTULO V

SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 40. Todos os projetos estabelecidos no presente plano estão relacionados e deverão ser implementados de acordo com o grau de prioridade estabelecida no Plano Diretor de Turismo Sustentável (ANEXO 1), concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, públicas e privadas.

Art. 41. Esta Lei deverá ser revista a cada três anos a partir de sua data de publicação, por meio de Audiência Pública realizada pela Prefeitura de Monteiro Lobato, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) com o objetivo de atualizar e rever os programas e projetos.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, aos 15 de agosto de 2.016.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

MARCUS ROBERTO DA SILVA
Assessor Especial para Assuntos Jurídico e Legislativo